Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

RECLAMAÇÃO Nº 37.652 - MS (2019/0079485-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
RECLAMANTE	:	CELIO KOLTERMANN
ADVOGADO	:	JADER EVARISTO TONELLI PEIXER - MS008586
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3A REGIÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTERES.	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de reclamação ajuizada por **CELSO KOLTERMANN**, com fundamento na Resolução STJ n.º 12/2009, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região.

É o relatório.

Decide-se.

A reclamação **não** merece conhecimento.

1. Em que pesem os argumentos deduzidos pelo reclamante, a Resolução n.º 12, de 14 de dezembro de 2009, que disciplinava o instituto da reclamação - instrumento processual vocacionado para dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a orientação jurisprudencial consolidada por esta Excelsa Corte - foi tacitamente revogada pela Resolução n.º 03, de 07 de abril de 2016, a qual, disciplinando a mesma matéria, atribuiu às Câmaras Reunidas ou às Seções Especializadas dos respectivos Tribunais de Justiça a competência para a execução de tal mister.

2. Ante o exposto, não se conhece da presente reclamação e, por conseguinte, determina-se a remessa do presente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (art. 1º, da Resolução STJ n. 03/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator